



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.515, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre incentivos à doação de sangue.

Autor: Higor Porto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados no Hemocentro do Hospital Ferreira Machado em Campos dos Goytacazes.

§ 1º - O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º - O Hemocentro do Hospital Ferreira Machado emitirá um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º - Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, certificado de doação voluntária ou documento válido emitido pelo Hemocentro do Hospital Ferreira Machado, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para mulheres, assim como deverá apresentar documento oficial de identidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O prazo estabelecido respeita o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4(quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3(três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 4º - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, esporte e lazer no Município de São Fidélis.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento cultural o que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como teatro, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 5º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 6º - Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, assim como os demais mencionados nessa lei, a afixarem placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“Todo o doador de sangue regular do Hemocentro, mediante a apresentação de documento oficial de identidade e o comprovante do hemocentro do Hospital Ferreira Machado, pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, cinematográficos, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção”.

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 04 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara

Prefeito Municipal